



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento por Dispensa de Licitação para o fornecimento de **até 1.000 (mil) litros de gasolina comum e 10 (dez) litros de óleo automotivo**, destinada ao uso de veículos oficiais da Câmara Municipal (1 automóvel Cruze LTZ 1.4 ano 2022/2023 e 1 motocicleta Honda Biz 125, ano 2021/2022, com **fornecimento parcelado mediante demanda pelo período de 6 (seis) meses**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde
1	GASOLINA COMUM	Litro	1000
2	ÓLEO SINTÉTICO AUTOMOTIVO	Litro	10

2. MODALIDADE

Dispensa de Licitação

3. JUSTIFICATIVA

Para abastecimento em Veículo Oficial (1 Automóvel Cruze Chevrolet LTZ 1.4 ano 2022/2023 e 1 motocicleta Honda Biz 125, ano 2021/2022)

4. PRAZO DE ENTREGA

As quantidades discriminadas são “**quantidades previstas**”, ou seja, estimativas ao longo de seis meses de consumo, de acordo com a necessidade do Órgão Contratante.

5. LOCAL DE ENTREGA

Os abastecimentos, deverão ser fornecidos e disponibilizados através de abastecimento individual por veículo, direto na bomba, em ponto(s) devido(s) e legalmente licenciado(s) de venda a varejo, à disposição da administração, se quaisquer custos adicionais mediante ordem de fornecimento apresentado pelo condutor do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

Quaisquer Servidores do Setor Administrativo desta Câmara, devendo informar sua qualificação nos documentos relativos à Contratação.

7. GARANTIA

Fornecer Combustível de boa qualidade, em conformidade com a legislação vigente;
O combustível considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado

8 FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, após apresentação do documento fiscal relativo ao produto.

ATENÇÃO:

Conforme Decreto Municipal nº 3.435/2022 e conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012, esta Administração procederá com a retenção do imposto de renda (IR) quando do pagamento das notas fiscais referentes à prestação de serviço/fornecimento de bens. Caso esta empresa seja isenta de tal retenção, deverá informar o enquadramento legal no corpo da nota fiscal que será emitida em função deste pedido de compra/ordem de serviço.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Por descumprimento das cláusulas constantes desse Termo de Referência, ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 156 da Lei 14.133/2021):

Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

Multa, nas seguintes situações:

de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, no caso de não serem apresentadas as certidões de habilitação;

de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor da contratação, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência ou na legislação pertinente;

de até 30% (trinta por cento) em caso de rescisão do contrato ou do descumprimento de outras obrigações pela contratada, a depender da gravidade da infração e garantida a defesa prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Correrão por conta da contratada o frete, bem como todos os demais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários.

A contratada deverá cumprir o prazo de entrega previsto acima, bem como, garantir a integridade do produto, até o local de entrega, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis.

Atender na íntegra as especificações de cada item.

Pedreira, 12 de agosto de 2024

JOSÉ LUIS NIERI
- Presidente -